



**LEI MUNICIPAL nº 1.681**, de 03 de agosto de 2020.

**Autoriza o Município de Passa Sete a receber da Mitra Diocesana de Cachoeira do Sul, através de Escritura Pública de Comodato ou Cessão de Direito de Uso Gratuito, o imóvel que descreve, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 014/2020, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Passa Sete, por seu Poder Executivo, autorizado a receber em Comodato ou Cessão de Direito de Uso Gratuito, da Mitra Diocesana de Cachoeira do Sul, CNPJ nº 93.297.315/0001-23, uma fração de terras, com área superficial de 806,70m<sup>2</sup> (oitocentos e seis metros e setenta décimos quadrados), dentro de todo maior de 2.992,00m<sup>2</sup>, situada na localidade de Taquari, neste Município de Passa Sete, havida conforme Matrícula nº R.7/859, Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho/RS.

**Art. 2º.** O Comodato/Cessão de que trata esta Lei se destina a construção de um pavilhão para fim específico de uso público no desenvolvimento de atividades de caráter assistencial, educacional, social, cultural, desportivo, recreativo e de lazer a toda a comunidade de Alto Taquari, Taquari e arredores.

**Art. 3º.** O Comodato/Cessão do imóvel se dará de forma gratuita, através de Escritura Pública de Comodato ou Cessão de Direitos de Uso do Solo, que disporá sobre os compromissos e responsabilidades das partes, e terá vigência pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por outros 25 (vinte e cinco) anos, contados da sua celebração, findo os quais o imóvel retorna a propriedade da Mitra, livre de quaisquer encargos e/ou gravames.

**Art. 4º.** Para formalização do comodato/cessão, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas legais cabíveis e necessárias, incluindo o eventual pagamento de emolumentos pela celebração da respectiva escritura pública e seu respectivo registro perante o Cartório competente.



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 03/08/2020.

**Carla Patrícia Böer**  
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 03/08/2020.

---